

Deliberação nº 41 – 1<sup>a</sup> Câmara  
Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 23003.000206/85-96  
Interessado: Robob Pontencial Comércio Ltda.  
Assunto: “Folha de Pagamento”  
Relator: José de Jesus Louzeiro

### Ementa

Indeferimento de registro para “Folha de Pagamento”. Faltam-lhe originalidade e criatividade, atributos indispensáveis às obras intelectuais.

### I – Relatório

A empresa Robob Potencial Comércio Ltda., instalada em Campinas/SP, solicita registro para “Folha de Pagamento” da Potencial Software. Trata-se de um sistema que cadastrá até 200 funcionários em apenas um “diskette”. É compatível com os microcomputadores amplo II BR, Apple II plus, Dactron, Maxxi, Microengenho e Uniltron. Para seu funcionamento requer 48 K de memória RAM, ROM da família Apple, sistema operacional SOD 3.3, um drive e impressora compatível com a EPSON MX/80 FT.

É o relatório.

### II – Análise

Obra intelectual protegível é aquela que se caracteriza pela originalidade, aliada à criatividade. “Folha de Pagamento” impõe-se, tão-somente, como método.

### III – Voto

Pelo indeferimento do pedido.

Brasília, 08 de julho de 1986.

José de Jesus Louzeiro  
Cons. Relator

### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos